



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	804
PROC.:	265 / 2023
Ass.:	

CONTRATO Nº175/2023

PROCESSO Nº.: 265/2023

O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG, situada na Praça Dias Carneiro, nº . 402, Centro, Colinas /MA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.113.682/0001-25, neste ato representada pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, Ivan Prudêncio da Silva, CPF Nº 003.301.723-95 doravante denominado CREDENCIANTE e, do outro lado, a empresa ODONTOMAXI OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, com sede na Rua das Pitangueiras nº 18 – sl 72 ed Vitória II Jd Pintagueirs II, Jundiá - SP, inscrita no CNPJ: 17.211.049/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Flávia Magalhães da Silva, brasileira, diretora administrativa e financeira, portadora do CPF nº368.733.448-18, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem pactuar o presente Contrato, que reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada e normas e regulamentações aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos.

- a) Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 02/2023 e os Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CREDENCIADA em 21/08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto deste Contrato a contratação de operadoras de plano privado para prestação de serviços de assistência odontológica, sem carência ou preexistência aos servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Colinas/MA, na modalidade adesão na qual os servidores poderão optar pela contratação, desde que arquem com a integralidade dos custos do plano privado odontológico, mediante desconto em folha de pagamento, no sistema pré-pagamento - plano disponível para atendimento após o adimplemento da primeira mensalidade, conforme exigências contidas no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência, orientações na forma disciplinar pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Lei Federal nº 9.656/98, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 713/2022 de 26 de agosto de 2022, que autoriza desconto mensal de parcelas de plano de saúde e/ou odontológico em folha de pagamento do servidor e dá outras providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, designados para a execução do objeto deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	208
PROC.:	265 / 2023
Ass.:	

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faz parte integrante do presente contrato o com o instrumento que define todas as regras do Plano Odontológico credenciado, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

1. **São considerados beneficiários:** todos os servidores ativos e inativos, seus dependentes da Prefeitura Municipal de Colinas/MA, inscritos na operadora do Plano Odontológico;
2. **Beneficiário titular:** Servidores ativos e inativos, oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Colinas/MA;
3. **Beneficiários Dependentes:** Esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável de acordo com a legislação Municipal de Colinas/MA;
4. **Equipara-se a filhos,** o enteado e o menor que esteja sob guarda, ou tutela do beneficiário por determinação judicial desde que solteiros e até o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários serão inscritos eletronicamente e/ou em formulários próprios fornecidos pela operadora os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes, devendo os mesmos ser encaminhados, a operadora pela Setor de Recursos Humanos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG, através do Setor de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatória do seu quadro de pessoal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do Plano Odontológico, deverá a Setor de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões se demissões/exonerações ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do Plano Odontológico deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

PARÁGRAFO QUINTO - Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes.

PARÁGRAFO SEXTO -. No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito à Setor de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;



FOLHAS:	209
PROC.:	265 / 2023
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário deverá pagar uma multa à vista fixada no valor de 03 (três) mensalidades, com isso não terá mais direito ao uso dos Serviços Odontológico da operadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados 100% (cem por cento) pelos beneficiários, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de assistência odontológica deverão ser os relacionados com todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, e as coberturas contidas no Rol vigente de Procedimentos estabelecido pela a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser observado os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 (ANS).

PARÁGRAFO QUARTO - A operadora credenciada deverá ter estrutura própria e/ou rede de credenciados com abrangência no grupo de municípios do plano, inclusive e, sobretudo no município da contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os usuários serão atendidos por serviços de assistência odontológica (dentista) credenciado da prestadora de serviços odontológico, em consultório, clínica odontológica, que deverá ser disponibilizado eletronicamente na adesão do beneficiário ao Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a realização do atendimento a prestadora do Plano Odontológico deverá fornecer cartão magnético de identificação e/ou cartão virtual, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos beneficiários titulares e dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços postos à disposição dos servidores públicos municipal, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Colinas/MA e seus dependentes, serão repassados mensalmente, na forma constante do ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG da Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, de acordo o Termo de Referência e demais itens pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA



FOLHAS:	210
PROC.:	265 / 2023
Ass.:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar cobertura de todas as demandas relacionadas, bem como aquelas previstas no Rol vigente de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com atendimento de procedimentos dos serviços odontológico em todas as especialidades;

PARÁGRAFO QUARTO - Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, exoneração, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 22º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;

PARÁGRAFO SEXTO - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Colinas/Ma, desde que de responsabilidade da contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer a todos os beneficiários, cartão de identificação e/ou cartão virtual onde constará o plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

PARÁGRAFO OITAVO - Disponibilizar o guia eletrônico de atendimento de serviços odontológico, atualizado, para cada beneficiário titular quando da adesão ao Plano Odontológico. Nesse guia devem constar nome, telefone e endereço das clínicas e /ou centros de atendimento, serviços auxiliares da prestação de serviços, disponibilizando o profissional odontólogo/dentista credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;

PARÁGRAFO NONO - Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em localidade coberta pelo plano nas mesmas condições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Comunicar a Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	211
PROC.:	265 / 2023
Ass.:	

imediate correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços odontológicos necessários à realização do objeto.

6.12. Qualquer omissão no presente contrato será aplicada as regras previstas no Anexo I o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar o pagamento a empresa vencedora, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Anexo I - Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO - Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, suspensão de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR COBRADO E REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	212
PROC.:	265 / 2023
Ass.:	

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste a ser aplicado será aquele estabelecido no instrumento contratual do produto disponibilizado, segundo regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, para modelo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão administrativa financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral/SEMAG, através do Setor de Recursos Humanos, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência odontológica, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência odontológica que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;

PARÁGRAFO QUARTO - Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	213
PROC.:	265 / 2023
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESILIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de COLINAS/MA, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos serviços do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcido no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente



FOLHAS:	214
PROC.:	2651/2023
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação a tabela adotada por exames, consultas ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Cidade de Colinas, Estado do Maranhão, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Colinas/Ma, 28 de agosto de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	215
PROC.:	2651/2023
ASS.:	<i>l</i>

IPSilva

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

FLAVIA
MAGALHAES DA
SILVA:36873344818

Assinado de forma digital por
FLAVIA MAGALHAES DA
SILVA:36873344818
Dados: 2023.08.31 16:24:02
-03'00'

ODONTOMAXI OPERADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS
CNPJ/MF.: 17.211.049/0001-96
Sr. Flavia Magalhães da Silva,
CPF nº368.733.448-18

Documento assinado digitalmente

Testemunhas:



TAYNARA ALVES TORRES
Data: 31/08/2023 16:11:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome _____

CPF nº RG nº 461.257.708-69 56.894.725-3

Nome *Geandréis Carneiro*

CPF nº RG nº 800.720.383-49



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023.

FOLHAS:	216
PROC.:	265 / 2023
Ass.:	<i>[Handwritten signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de operadoras de plano privado para prestação de serviços de assistência odontológica, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, **CONTRATADA:** ODONTOMAXI OPERADORA DE PLANOS ODONTOLOGICOS, com sede na Rua das Pitangueiras nº 18 – sl 72 ed Vitoria II Jd Pintagueira II Jundiá - SP, inscrita no CNPJ/MF.: 17.211.049/0001-96,-- **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 9.656/98, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 713/2022 de 26 de agosto de 2022, **VIGÊNCIA:** até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 28 de agosto de 2023

CONTRATANTE:

[Handwritten signature]
Sr Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Município de Serranópolis/GO, de acordo com o Termo de Referência, seguindo as normas técnicas do INMETRO e ANVISA. Recebimento das propostas: Das 09h do dia 04/09/2023 às 09:00 horas do dia 18/09/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 9:30 horas do dia 18/09/2023. LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital está à disposição dos interessados no Portal Transparência do Município (www.serranopolis.go.gov.br).

Serranópolis/GO, 4 de Setembro de 2023
MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

Fundamentação: Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº 11.525/2023. A Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, torna público que realizará seleção pública via CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital Nº 003/2023, com ênfase no apoio a propostas culturais de audiovisual e de fomento de espaço culturais que sejam desenvolvidos com artistas e fazedores de cultura, que resultem em benefício individual e coletivo e gerem impactos locais, sociais, econômicos e culturais. As inscrições para o credenciamento ocorrerão de 05 de setembro de 2023 à 18 de setembro de 2023, presencial no horário de expediente da Secretaria, e online pelo site: www.silvania.go.gov.br. Comunica, portanto que o edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Silvânia, sediada na Praça do Rosário, nº 440, Centro e através do site www.silvania.go.gov.br ou no e-mail.

Silvânia, 4 de setembro de 2023
KEITH ALESSANDRA COTRIM SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DE GOIÁS

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023

O MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas inscrições das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs horas, entre dias 04 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para o processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, DE MECÂNICA PESADA EM CAMINHÕES E TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, na forma desposta da lei federal 14.133/2021. O edital e possíveis dúvidas pelo site www.terezopolis.go.gov.br.

Terezópolis de Goiás, 1º de setembro de 2023
JONATAS CARVALHO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 7/2023

Fundo Municipal de Saúde De Trombas/GO, torna público Pregão Presencial SRP Nº 007/2023. Objeto: Aquisição De Medicamentos e Materiais Hospitalares. Sessão: 19/09/2023 às 15h:00min. Informações: trombas.go.gov.br.

MARCOS ELIAS VIEIRA.
Pregoeiro.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 379/2023 -INFRA. Referente Concorrência Pública Nº 04/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. VALOR CONTRATUAL: Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 21.448.092,04 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil noventa e dois reais e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.0112-2-098.3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades de execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. DO FORO: Comarca de Balsas. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2023. ASSINATURAS: Jorge Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Lailson Fernandes Cardoso (Contratado).

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 4/2023

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA. Empresa Classificada: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73, com Valor Global de R\$ 21.448.092,04 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil noventa e dois reais e quatro centavos).

Balsas - MA, 31 de agosto de 2023.
ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sétimo (7º) Termo Aditivo ao contrato nº 251101011/2022, processo nº 2609001/2022, Partes: Prefeitura Municipal de Bom Lugar, CNPJ nº 01.611.400/0001-04, e a Empresa E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI, CNPJ Nº 06.211.864/0001-39, OBJETO: prorrogação de prazo do contrato de nº 251101011/2022, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. BASE LEGAL: Art. 107, da Lei 14.133/2021, Aditamento: prorrogação de 35 (trinta e cinco) dias. Conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022. Vigência: de 31 de agosto de 2023 a 05 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Valdecy Gomes da Silva, CPF: 376.198.373-53, pela Contratante e o Sr. Ernaldo Araújo Guimarães, portador da cédula de identidade nº 0001513196 SSP/MA e do CPF nº 396.758.663-49, pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 - CPL/PMBB
O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, estabelecidos na Praça Rita de Cássia Aires Cotrim, s/n, bairro COHAB em Buriti Bravo/MA, por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através Portaria nº 003/2023 - GAB/PMBB, de 07 de Janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento Oxigênio Medicinal para suprir necessidades do Município de Buriti Bravo/MA e a secretaria Municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
ADJUDICAÇÃO: Por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 de setembro de 2023, às 17 h e 00 min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de setembro de 2023, às 09 h e 00 min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15 de setembro de 2023, às 09 h e 30 min
PLATAFORMA: https://novobmmnet.com.br/
ACESSO AO EDITAL: A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA (https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata) e no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao.prefb01@gmail.com, na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 13 h e 30 min ou através do telefone: (99) 98442-8642.

Buriti Bravo/MA, 31 de agosto de 2023.
HERBETH COSME DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-CPL/PMC/MA

Processo Administrativo nº 96/2023 - PMC/MA. Pregão Eletrônico nº. 10/2023-CPL/PMC/MA.

A Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023-CPL/PMC/MA, tipo maior desconto, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados aos veículos de uso das Secretarias da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, cuja sessão pública eletrônica de abertura ocorreu às 10h00min do dia 18/08/2023, foi declarada DESERTA por ausência de participantes/interessados. Diante disto, fica designada nova data de abertura para às 10h00min (horário de Brasília-DF) do dia 18/09/2023, através do site www.portaldecomprascarutapera.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecomprascarutapera.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Prefeitura Municipal de Carutapera https://www.carutapera.ma.gov.br, no SINCONTRATA www.tcma.tc.br e na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro, CEP 65.295-000, Carutapera/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cplcarutapera@gmail.com.

Carutapera/MA, 30 de agosto de 2023
TALITA ARAÚJO DA SILVA TAVARES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura M.de Coelho Neto-MA através da Sec. M. de Saúde torna público, aos interessados que no dia 09/10/2023 às 09:00hs, na Prefeitura, realizará a Chamada Pública Nº 005/2023, para Seleção de Organização da Sociedade Civil para a prestação de serviços médicos especializados para atendimento às unidades de saúde do município. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os envelopes de propostas no local e hora supradctado. Edital: https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/Esclarecimentos e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com.

Coelho Neto - MA, 29 de Agosto de 2023.
JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA
Sec.M. de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de operadoras de plano privado para prestação de serviços de assistência odontológica, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, CONTRATADA: ODONTOMAXI OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, com sede na Rua das Pitangueiras nº 18 - sl 72 ed Vitoria II Jd Pintaqueira II Jundiá - SP, inscrita no CNPJ/MF.: 17.211.049/0001-96,-- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 9.656/98, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 713/2022 de 26 de agosto de 2022.
VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023

OBJETO: Aquisição de material elétrico, para suprimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações quantificados na Planilha de Serviços, Anexo I, e Termo de Referência Anexo II, Valor R\$: 154.924,00 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).
CONTRATADA: N.F CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 10.731.608/0001-40
-- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

